

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processe CEE nº 1055/90 (Reautuado em 10//90)

Interessada : Vilma Aparecida Pupe

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Didática", na FFCL de São José do Rio Pardo.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 581/90 CTG "D" Aprovado em 20/02/90.

Comunicado ao Pleno em 26/06/90.

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita ao Conselho autorização para que Vilma Aparecida Pupe continue a lecionar a disciplina "Didática", nos cursos de Pedagogia, Ciências, História e Letras, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 734/89, até o final do ano letivo de 1989, condicionada a continuidade do exercício docente ao enriquecimento curricular na área.

2 - APRECIÇÃO:

O pedido não atendera exigência de enriquecimento curricular contida no Parecer acima mencionado.

A Faculdade, contudo, justifica a permanência da interessada, levando em conta seu bom desempenho profissional a sequência que sua presença dará ao trabalho desenvolvido na disciplina e as providências que estão sendo tomadas para abertura de concurso de admissão de docentes.

3 - CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se a continuidade das atividades docentes de Vilma Aparecida Pupe, junto à disciplina "Didática" nos Cursos de Pedagogia, Ciências, História e Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José de Rio Pardo, até o final de ano letivo de 1990.

São Paulo, 23 de maio de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adotou como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente